ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 03/2026	**Data da Elaboração: [04/11/2026]**
ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO **Número do processo administrativo: 73/2026**	

INTRODUÇÃO

Este documento é a primeira etapa do Planejamento de uma contratação, a qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. ***Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021***.

A Nova Lei de Licitações, ***Lei 14.133/2021*** atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, inciso XX, e art. 18, § 1º), os Estudos Técnicos Preliminares "constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando sua

ASSINADO DIGITALMENTE POR DANIEL BATISTA DE MORAIS EM 10/11/2026 ÀS 15:36:29.

viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

O Planejar com a ***Lei 14.133/2021***, norteia as licitações, sendo este, a base para o ETP (Estudo Técnico Preliminar), desenvolvido então para que se alcance da forma mais eficiente a situação a que se deseja, visando o maior aproveitamento de esforços e aplicação dos recursos disponíveis, correlacionando a um todo de providências a serem tomadas para promoção de um futuro, com a melhoria do passado, somando variáveis viáveis, a serem abordadas pela Administração, e consequentemente equipe de planejamento.

Portanto, nas contratações públicas, a Administração deve planejar previamente, de modo a identificar necessidades e, a partir da diagnose, caracterizar as especificações que fundamentarão o objeto a ser adquirido.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, o caso de serviços" ***(BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017)***.

Assim, o TCU, através do ***Acórdão nº. 6.638/2015 – 1C*****,** recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se foro caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação ***(BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras púbicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31)***.

Pela visão do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. ***(Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.1374/17 – 2ª C.), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017)***.

De maneira que o objeto em análise, nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar) tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a Contratação de empresa para Aquisição de veículo automotor, tipo passeio, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades

institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO, mediante Pregão Eletrônico.

A Administração fundamenta que ao realizar o levantamento do item em questão, observou-se a indisponibilidade, junto à necessidade de sua utilização nos serviços prestados pelo legislativo.

O objetivo principal é demonstrar a necessidade da aquisição em estudo, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação da empresa fornecedora.

A justificativa para essa contratação se alicerça diante da necessidade em adquirir um veículo do tipo passeio, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Buriti de Goiás.

A aquisição em tela atenderá às necessidades desta Administração, para que se possa, por meios legais adquirir o veículo em demanda de uso pela Câmara Municipal.

Faz-se necessário ajuizar e interpresar novas soluções, que pacifiquem os empecilhos na aquisição do veículo, afim de compor a frota municipal.

> Em singular, da demanda por uma melhor forma de contratação de empresa para o fornecimento de veículo tipo passeio, para atender as necessidades em acordo com os serviços realizados pelo legislativo do município de Buriti de Goiás/GO.

A se tratar da aquisição em tela, têm-se previsto na ***Lei 14.133/21, Art. 2º, inciso II***:

> **Art. 2.** A esta Lei aplica-se a:
>
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
>
> **II - compra, inclusive por encomenda;**
>
> III - locação;
>
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
>
> V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
>
> VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
>
> VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Em uníssono ao ***inciso x do art. 6º*****,** compra é aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Tratando-se da aquisição de bem permanente, as especificações do veículo deverão observar o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contemplando requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. As características exigidas deverão ser justificadas em função das necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, previstos no art. 5º da mesma Lei, evitando-se exigências excessivas ou sem pertinência com a finalidade da contratação.

À vista disso então, a aquisição de veículo, objeto deste estudo, que tende a ser adquirido pela Administração, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem, de forma a não estar caracterizada como aquisição de artigo de luxo.

A aquisição em tela, visa atender a demanda da Câmara Municipal de Buriti de Goiás e todos os seus departamentos, para utilização nos serviços ofertados à população do município de Buriti de Goiás/GO. Interesse aquisitivo indispensável ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades, contribuindo para uma excelente gestão.

Importante e necessário tal aquisição, destinados a suprir a demanda da frota da Administração, tendo como incentivo a aquisição de veículo tipo passeio, de forma a pensar em um melhor atendimento e consequentemente melhor funcionamento dos serviços desenvolvidos pelo poder legislativo.

A saber, segundo o parágrafo único do ***art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021***:

> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
>
> (...)
>
> **XLI -** pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Então, com a realização de Pregão em sua forma Eletrônica, vislumbra-se adquirir, utilizando-se a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

Assim, a necessidade da contratação decorre da inexistência de veículo próprio e da demanda por transporte para o desempenho das atribuições do Poder Legislativo Municipal, cabendo aos demais tópicos deste estudo demonstrar a adequação da solução escolhida e sua viabilidade técnica e econômica.

2. CONTRATAÇÃO

2.1.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo tem por finalidade, contratação para aquisição de veículo tipo passeio, para atender a demanda dos serviços desenvolvidos pelo poder legislativo do município de Buriti de Goiás/GO, essa aquisição atenderá as condições e exigências estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no correspondente Termo Referência, como também, edital e posterior contrato.

O interesse no objeto em estudo neste documento, primeiramente definiu-se a quantidade e os requisitos básicos e de segurança, necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Buriti de Goiás.

O bem têm natureza comum, e seguirá os termos do ***art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021***, no que couber:

> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
>
> (...)
>
> **XIII –** bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Tendo em vista que o objeto faz parte do uso diário nas Câmara, o prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), emitida após a assinatura do contrato. O prazo fundamenta-se, em primeiro lugar, na programação orçamentária: a despesa está amparada em dotação consignada no orçamento do exercício de 2026, e o princípio da anualidade orçamentária (art. 165, § 5º, da Constituição Federal e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964) recomenda que a entrega e a liquidação ocorram no menor prazo possível, preferencialmente no próprio exercício, reduzindo a inscrição de restos a pagar e o risco de comprometimento do crédito. Em segundo lugar, a demora no fornecimento prejudica a continuidade dos deslocamentos institucionais. Em terceiro lugar, o prazo é compatível com a prática de mercado: os veículos do segmento SUV que atendem ao descritivo são produzidos em série e comercializados com pronta entrega pela rede de concessionárias e revendas, e o próprio art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 qualifica como imediata a compra com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, o que evidencia tratar-se de prazo usual, e não restritivo.

No Certame será observado o critério de julgamento de **menor preço por ITEM**.

A quantidade, junto ao respectivo código e unidade de medida, será discriminada na planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços apresentada no **anexo II**, neste documento.

Sendo assim, a descrição do veículo a ser adquirido, ficaram a cargo do Chefe Administrativo da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, por meio de prévio levantamento, integrado ao departamento de frota, admitindo-se a necessidade, à Administração e ao Departamento de Compras.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a adequação, e análise da demanda, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender ao interesse do município.

De modo geral, todos os departamentos administrativos que compõem a Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO, necessitam do veículo, tendo em vista que existe uma utilização direta. Fato esse, de que o quantitativo a ser adquirido, junto ao descritivo, código e unidade de medida, consta a seguir e melhor especificada ainda em TR (Termo Referência):

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QNTD	UNID
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO SUV ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: Veículo SUV; Cor predominante: Branco (sólido, metálico ou perolizado); Características gerais: Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco "SUV". Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2026. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.217mm; Distância mínima entre eixos: 2.636 mm; Largura mínima: 1.758 mm; Altura mínima: 1.570 mm. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 115 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 12 kgfm (quando com gasolina); Sistema de alimentação: injeção eletrônica multiponto ou direta; Aspiração: turbocompressor. Abastecimento de Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 47 litros. Transmissão: Câmbio automático de no mínimo 5 velocidades à frente; Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: 370 L. Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Airbags laterais; Alarme (sistema anti-furto); Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Controle de estabilidade; Controle de tração; Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL); Travamento central das portas; desembaçador do vidro traseiro; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento traseiro. Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores (de série); Controle automático de velocidade (de série ou opcional de fábrica); Controle elétrico dos vidros dianteiros; Controle elétrico dos vidros traseiros (de série); Faróis com acendimento automático (de série ou opcional de fábrica); Rodas de liga leve (de série); Banco traseiro bipartido; Banco traseiro rebatível; Comando interno ou à distância do porta- malas; Luz no porta-malas; Comando interno da tampa do tanque. Informação/tecnologia: Rádio (de série); Conexão USB; Conexão	**01**	UNID.

	Bluetooth; Volante multifuncional (de série); Computador de bordo; Espelhamento da tela do celular (de série). Acessórios: Protetor de cárter/motor; Jogo de tapetes. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante. OBS: - O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Buriti de Goiás-GO.		

Caso a licitante vencedora não seja concessionária autorizada da marca ofertada, o pagamento ficará condicionado à comprovação do recolhimento do ICMS eventualmente devido na operação, inclusive por substituição tributária ou diferencial de alíquota, nos termos da legislação tributária aplicável.

O veículo deverá ser entregue com emplacamento junto ao **DETRAN-GO**, com todos os encargos pagos, inclusive IPVA 2026.

As revisões e os reparos em garantia deverão ser realizados pela rede de concessionárias autorizadas do fabricante, devendo a Contratada informar, na entrega do veículo, a relação das concessionárias autorizadas existentes no Estado de Goiás. Não se exige que a licitante seja concessionária da marca ofertada nem que possua oficina própria.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo Referência) e Edital, e futuramente no Contrato.

A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei **nº 14.133/21, art. 6º, incisos X e XLI,** que trata:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> **...**
>
> **X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**
>
> **...**
>
> **...**
>
> **XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;**
>
> **...**

Nesse sentido temos que, compra é toda a aquisição remunerada de bens, seja, para fornecimento de uma só vez ou ainda parceladamente.

No que tange, à modalidade de licitação propícia ao caso, inicialmente então definiu-se a utilizada em questão como pregão, em sua forma eletrônica. Sendo que, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de maior desconto ou de menor preço, **sendo este último o Critério de Julgamento abordado pelo certame.**

No que couber, O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto, quando solicitado.

Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

 a1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

O prazo de entrega do veículo, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da OF (Ordem de Fornecimento).

O Veículo deverá ser entregue conforme a necessidade da secretaria requisitante, através do Departamento de Compras, obedecendo aos descritivos, exigências e parâmetros estabelecidos nesse documento, no TR (Termo Referência), Edital e posterior Contrato.

Junto ao veículo deverá constar toda a documentação técnica completa, como manuais, e outros pertinentes, tal e qual a garantia.

O veículo demanda uma logística de média e alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local indicado determinado pela contratante (consta no TR – Termo Referência), devem estar inclusos no preço ofertado.

O veículo deverá atender à legislação de trânsito, às normas de segurança veicular e aos requisitos ambientais aplicáveis, com as homologações e os documentos legalmente exigíveis para seu registro, licenciamento e circulação.

O veículo deve conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN, e demais órgãos pertinentes, ao que couber.

2.2.CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o ***art. 5º da Lei 14.133/21***, no que diz:

> **Art. 5º**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Em embasamento ao ***art.225 da CF*** (Constituição Federal), onde a empresa ainda que oferte o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado.

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o veículo será adquirido de empresa licenciada para a comercialização dos mesmos.

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de contratações semelhantes de empresas para o fornecimento de veículo do tipo passeio, concretizadas por outros órgãos e/ou entidades, com o objetivo de identificar a possibilidade de novas metodologias, tecnologias ou inovações, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Entretanto, evidencia-se que esse tipo de contratação, ocorre de forma abundante e difusa, sendo então uma contratação comum, em todas as esferas públicas.

Por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de Veículo, para suprir a demanda da frota da Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO, para pesquisa de preço, conforme ***IN 65/2021***, foi escolhido o método descrito no **inciso II e IV do art. 5°**, que diz:

> **"Art. 5°.** A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
> I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;
> **II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.**
> III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.
> **IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"**

Na contratação em anseio não foram constatadas situações singulares e/ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para o apanhado de contribuições a fim de estabelecer a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face das aquisições serem consideradas comuns.

ANÁLISE DE MERCADO QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Com o objetivo de assegurar a competitividade do certame (art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), a equipe de planejamento confrontou as especificações mínimas do item com as fichas técnicas divulgadas pelos fabricantes de veículos SUV comercializados no mercado nacional. Verificou-se que o descritivo é atendido por modelos de diferentes fabricantes, a exemplo de Volkswagen T-Cross, Nissan Kicks e Jeep Compass, sem prejuízo de outros modelos e versões que atendam ou superem os requisitos, cujas fichas técnicas integram os autos.

As especificações não indicam marca nem modelo e foram fixadas como requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto e capacidade, admitindo-se a oferta de qualquer veículo que os atenda ou supere. A exigência da categoria SUV, das dimensões mínimas e do volume do porta-malas decorre da necessidade de transportar até 5 (cinco) ocupantes, com bagagem e documentos, em viagens intermunicipais, inclusive por estradas vicinais da região, com altura e espaço interno adequados.
O motor com turbocompressor e o câmbio automático justificam-se pelo desempenho em rodovia com o veículo carregado, pela segurança nas ultrapassagens e pela redução da fadiga do condutor em deslocamentos longos, com consumo compatível com motores de menor cilindrada. Os itens de segurança e conforto exigidos correspondem a equipamentos usualmente ofertados de série nas versões intermediárias do segmento, não se caracterizando como itens de luxo nem como exclusivos de determinado fabricante.

A investigação e pesquisas para o tipo de contratação em objetivo, tem a premissa examinar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência em objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

A descrição do veículo a ser adquirido, ficaram a cargo da Chefe Administrativo da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, por meio de prévio levantamento, integrado ao departamento de frota, admitindo-se a necessidade, à Administração e ao Departamento de Compras.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a adequação, e análise da demanda, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender ao interesse do município.

3.2. DAS SOLUÇÕES

Trata-se da contratação de empresa para o fornecimento de Veículo, tipo passeio, afim de suprir a demanda da Frota da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, atendendo aos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO.

A aquisição, está especificada no Termo Referência, e também no **item 2** deste estudo, sendo que, detalhes pormenorizados da aquisição, deverá ser repassada pelo fiscal de contrato quando de sua execução.

Propendendo a prospecção e análise das possibilidades, afim de atender a demanda do município, temos duas possíveis soluções. Que a fim de investigar as opções tidas para a aquisição, foram detalhadas:

1. **Solução 1 – Locação do veículo (com/sem motorista e ainda com/sem monitor (auxiliar)) –** O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção do veículo disponibilizado, pela gestão e documentaçao pertinente e pela substituição do veículo. A modelagem inclui franquia mensal e valor por quilometragem livre.

2. **Solução 2 – Aquisição do Veículo – por meio de Pregão em sua Forma Eletrônica.** "m*odalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de* ***menor preço*** *ou de maior desconto".*

 Aquisição é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ele bens, produto, serviço ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi adquirido, podendo essa aquisição ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

 Fazer uma aquisição significa adquirir algo, obter a posse, passar a ser o proprietário do bem.

 Como o objetivo nessa intenção, se concretiza pela utilização permanente, e que o tempo de vida útil de um veículo é longo.

 Temos que **a aquisição**, suprirá a necessidade da Câmara Municipal, sendo que a mesma mantém atualmente necessidade em adquirir o bem para compor a frota municipal.

A solução para a aquisição está estimada em R$ 173.616,93 (cento e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos). Conforme orçamentos e contratos em anexo.

Em comparação, afim de investigar e comprovar tal solução, têm-se também em anexo os valores referenciados para tal serviço de locação, como sugere a **solução 1.**

Nesse sentido, levando em consideração a locação ao invés da aquisição do veículo novo, 0 km, temos que ainda que fosse contratado o serviço de locação o valor de R$ 5.000,00, fora despesa com combustível, totalizando em 12 meses, o valor de R$ 60.000,00.

Por mais que a solução apresente aparentemente mais barata, consequentemente não é a mais vantajosa. Tornando – se então antieconômica a Câmara Municipal tal locação, pois o valor da locação beira o valor da aquisição, deve ser levado em conta ainda, a durabilidade do objeto.

4. DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

4.1.DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de Veículo, tipo passeio, afim de suprir a demanda da Frota da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, através da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, mediante Pregão Eletrônico.

O padrão de qualidade do objeto pretendido pela Administração perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento ou não, ante a perda de economia da escalada, conforme disposto no ***art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021***.

> Das Compras
>
> **Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> **§ 3º** O parcelamento não será adotado quando:
>
> **I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> **II** - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Diante da necessidade de aquisição de veículo 0 km, tipo passeio, buscou-se utilizar, as especificações e características já experimentadas e aprovadas para demanda semelhante no setor de frotas do município. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade do veículo e agilidade na execução do serviço público. A Ordem de Fornecimento (OF) em uma única entrega, torna a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores.

Portanto a solução visa, suprir a demanda da frota municipal, em observância aos Critérios de Sustentabilidade, esclarecidos no **item 2.2.** deste estudo. Bem como em observância ao **item 2.1.**.

Mediante as possíveis resoluções foi tido como vantajoso ao município a **solução 2**, do i**tem 3.2**, deste estudo.

4.2.JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A **solução 2** se mostra mais vantajosa, a saber:

a) A Aquisição de veículo se caracteriza pela utilização permanente, de forma que o tempo de vida útil desses bens são longos, mesmo que precise de manutenções.

b) Será suprida a necessidade da frota da Administração, sendo que a mesma mantém atualmente demanda para utilização.

c) A contratação da empresa, obtida através do PE (Pregão Eletrônico), proporcionará maior economicidade e agilidade á Administração Pública, através da Câmara Municipal de Buriti de Goiás.

Quanto à vida útil, disposto em justificativa para a aquisição, temos que:

Segundo o **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, patrimônio é "o conjunto de bens, direitos e obrigações economicamente apreciáveis, pertencentes a uma pessoa ou empresa". Toda vez que nos referirmos a patrimônio, vamos entender que é o conjunto de bens móveis, também denominados materiais permanentes.

Considerando então as informações contidas nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica, configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

Desse modo, a solução, melhor estudada, e determinada é o Pregão em sua forma Eletrônica, circunstância esta, que viabiliza este estudo.

4.3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição do objeto para a Contratação de empresa para o fornecimento de Veículo, tipo passeio, afim de suprir a demanda da Frota da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, através da Câmara Municipal de Buriti de Goiás do município de Buriti de Goiás/GO, mediante Pregão em sua forma Eletrônica, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QNTD	UNID
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO SUV ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: Veículo SUV; Cor predominante: Branco (sólido, metálico ou perolizado); Características gerais: Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco "SUV". Ano/modelo de fabricação (mínimo): 2026. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.217mm; Distância mínima entre eixos: 2.636 mm; Largura mínima: 1.758 mm; Altura mínima: 1.570 mm. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 115 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 12 kgfm (quando com gasolina); Sistema de alimentação: injeção eletrônica multiponto ou direta; Aspiração: turbocompressor.	**01**	UNID.

	Abastecimento de Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 47 litros. Transmissão: Câmbio automático de no mínimo 5 velocidades à frente; Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: 370 L. Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Airbags laterais; Alarme (sistema anti-furto); Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Controle de estabilidade; Controle de tração; Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL); Travamento central das portas; desembaçador do vidro traseiro; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento traseiro. Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores (de série); Controle automático de velocidade (de série ou opcional de fábrica); Controle elétrico dos vidros dianteiros; Controle elétrico dos vidros traseiros (de série); Faróis com acendimento automático (de série ou opcional de fábrica); Rodas de liga leve (de série); Banco traseiro bipartido; Banco traseiro rebatível; Comando interno ou à distância do porta- malas; Luz no porta-malas; Comando interno da tampa do tanque. Informação/tecnologia: Rádio (de série); Conexão USB; Conexão Bluetooth; Volante multifuncional (de série); Computador de bordo; Espelhamento da tela do celular (de série). Acessórios: Protetor de cárter/motor; Jogo de tapetes. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante. OBS: - O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Buriti de Goiás-GO.		

As vantagens da contratação somam:

Dispõe a **CF (Constituição Federal) em seu art. 37, inciso XXI**, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras**, compras** e alienações serão contratados mediante processo licitatório;

O processo de licitação assegura aos concorrentes igualdade de condições.

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico, com o **julgamento de menor preço por item.**

A aquisição visa o melhoramento do atendimento e funcionamento dos serviços prestados à população.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A exequibilidade da corrente análise para eventual e futura contratação, por meio licitatório, deve ser observada para aproveitamento das singularidades do mercado local, com vistas à

economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

Considerando a contratação especificada nesse documento, em itens, o parcelamento da solução então, não é a técnica mais economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista o objeto não ser divisível e não haver prejuízo para a economicidade municipal, e nem para os itens a serem adquiridos.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no ***art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021***, desde que:

> **§ 3º** O parcelamento não será adotado quando:
> **I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> **II** - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> **III** - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda com a opção do não parcelamento, vê-se que apenas uma empresa, sendo está do ramo pertinente, poderá ser contratada, sendo que se trata de um objeto não divisível, permitindo então a justa competitividade em busca do melhor preço e ainda da redução no valor do item dadivado.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se adquirir 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, novo, zero quilômetro, para integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO e atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais e administrativas.

A aquisição busca alcançar os seguintes resultados:

a) Disponibilizar transporte próprio para reuniões, diligências, capacitações e demais compromissos relacionados às atividades do Poder Legislativo Municipal;

b) Proporcionar maior autonomia no planejamento e na realização dos deslocamentos, favorecendo o cumprimento das agendas institucionais e administrativas;

c) Assegurar condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade no transporte dos ocupantes;

d) Otimizar o aproveitamento do veículo mediante utilização compartilhada e programação dos deslocamentos, observadas as prioridades do serviço público;

e) Promover o uso eficiente dos recursos públicos, mediante controle de utilização, abastecimento e manutenção preventiva, buscando preservar o bem e reduzir sua indisponibilidade;

f) Constituir estrutura própria de transporte compatível com a demanda da Câmara, com incorporação de bem permanente ao seu patrimônio e utilização ao longo de sua vida útil.

Os resultados deverão ser acompanhados por meio dos registros de utilização do veículo, da quilometragem percorrida, do consumo de combustível e das despesas de manutenção, permitindo avaliar sua disponibilidade e os custos de operação.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto da contratação pretendida.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO.

A solução proposta mostra-se adequada à necessidade de disponibilizar transporte próprio para os deslocamentos de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições, considerando a inexistência de veículo no patrimônio da Câmara, as alternativas examinadas e a disponibilidade orçamentária informada.

Diante dos elementos apresentados, declara-se viável a contratação sob os aspectos técnico e econômico, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e realização de Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações e condições justificadas neste estudo.

9. ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Riscos está no **anexo I**, nesse ETP.

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos de que a presente contratação considerou a quantidade necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Buriti de Goiás/GO.

Buriti de Goiás - GO, 04 de novembro de 2026

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

ADILSON LUIZ CHAVES
ASSESSOR DE GABINETE

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Ronivaldo Coutrim Dias
Presidente da Câmara Municipal de Buriti de Goiás

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de Veículo, tipo passeio, afim de suprir a demanda da Frota da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, através da Câmara Municipal de Buriti de Goiás do município de Buriti de Goiás/GO, mediante Pregão Eletrônico.
Nº do Processo:	**73/2026**

2. Fase de Análise:
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

3. Riscos:

Risco 01 — Especificações inadequadas ou restritivas à competição

Fase: Planejamento. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.

Danos: Restrição da disputa, impugnações, aquisição inadequada e atraso no atendimento da demanda.

Ações preventivas: Justificar a categoria SUV, o câmbio e os requisitos de desempenho; comparar modelos de diferentes fabricantes; evitar referência comercial e exigências sem relação com o uso. Revisar ETP, TR e edital.	Responsável: Equipe de planejamento e setor requisitante.
Ações de contingência: Reavaliar as exigências, corrigir os documentos e republicar o edital com reabertura do prazo quando a alteração afetar as propostas.	Responsável: Equipe de planejamento, pregoeiro e autoridade competente.

Risco 02 — Estimativa de preços incompatível com o mercado
Fase: Planejamento. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.

Danos: Sobrepreço, propostas superiores ao orçamento ou inviabilidade da contratação.

Ações preventivas: Pesquisar fontes diversificadas, conferir datas e equivalência das configurações, frete, tributos, garantia e demais obrigações; justificar a metodologia e tratar valores discrepantes.	Responsável: Setor responsável pela pesquisa de preços e equipe de planejamento.
Ações de contingência: Revisar a pesquisa e o orçamento; negociar nos limites legais e ajustar o procedimento antes de contratar, preservando a competição.	Responsável: Setor de compras, pregoeiro e autoridade competente.

Risco 03 — Licitação deserta ou fracassada
Fase: Seleção do fornecedor. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.
Danos: Ausência de contratação e permanência da Câmara sem transporte próprio.

Ações preventivas: Divulgar o certame nos meios exigíveis; estabelecer prazo de entrega compatível com o mercado; adotar requisitos proporcionais e orçamento fundamentado.	Responsável: Equipe de planejamento e pregoeiro.
Ações de contingência: Identificar as causas, revisar os pontos necessários e promover novo certame. Avaliar outra solução apenas se cabível e devidamente motivada.	Responsável: Pregoeiro, equipe de planejamento e autoridade competente.

Risco 04 — Falhas na análise da proposta ou da habilitação
Fase: Seleção do fornecedor. Probabilidade: Baixa. Impacto: Alto.
Danos: Seleção de fornecedor sem condições de cumprir as obrigações ou de veículo incompatível com o edital.

Ações preventivas: Conferir documentação, autenticidade e condições de participação; verificar marca, modelo e versão ofertados mediante ficha técnica; realizar diligências cabíveis, sem exigências desproporcionais.	Responsável: Pregoeiro e equipe de apoio, com suporte técnico quando necessário.
Ações de contingência: Sanear falhas legalmente corrigíveis; desclassificar ou inabilitar quando cabível, com decisão motivada, observando recursos e sequência do certame.	Responsável: Pregoeiro e autoridade competente.

Risco 05 — Atraso ou ausência de entrega do veículo
Fase: Execução contratual. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.
Danos: Adiamento dos deslocamentos institucionais e descumprimento do planejamento da Câmara.

Ações preventivas: Fixar prazo e local de entrega, obrigações e consequências do inadimplemento; emitir OF com comprovação de recebimento; acompanhar o prazo e solicitar informações sobre o fornecimento.	Responsável: Gestor e fiscal do contrato.
Ações de contingência: Registrar a ocorrência, notificar para regularização e analisar a justificativa; submeter eventual	Responsável: Fiscal, gestor e autoridade competente.

sanção ou extinção à autoridade, assegurando contraditório e ampla defesa; avaliar nova contratação pelos meios legais.	

Risco 06 — Entrega de veículo em desacordo ou com documentação irregular
Fase: Recebimento do objeto. Probabilidade: Média. Impacto: Alto.
Danos: Recebimento de bem inferior ao contratado, impossibilidade de circulação e prejuízo patrimonial.

Ações preventivas: Prever critérios objetivos de recebimento; conferir condição de novo e zero quilômetro, versão, câmbio, combustível, capacidade, acessórios, integridade, identificação e documentos exigidos no TR.	Responsável: Fiscal e servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo.
Ações de contingência: Registrar as divergências; rejeitar o objeto, total ou parcialmente, conforme o caso; exigir correção ou substituição no prazo fixado, sem aceite definitivo ou atesto de conformidade enquanto persistir a irregularidade.	Responsável: Fiscal, responsável pelo recebimento definitivo e gestor.

Risco 07 — Falhas no atendimento da garantia ou defeitos recorrentes
Fase: Execução e garantia. Probabilidade: Média. Impacto: Médio.
Danos: Indisponibilidade do veículo, custos indevidos e comprometimento da segurança.

Ações preventivas: Definir cobertura, prazo, condições e canais da garantia; verificar assistência técnica compatível com a necessidade; exigir manuais e termo de garantia e programar revisões.	Responsável: Equipe de planejamento, gestor e fiscal do contrato.
Ações de contingência: Acionar formalmente a garantia e acompanhar o reparo; impedir uso se houver risco à segurança; exigir as providências previstas no contrato e avaliar responsabilização em caso de descumprimento.	Responsável: Gestor, fiscal e setor responsável pela guarda do veículo.

Risco 08 — Falhas no controle patrimonial e na conservação do veículo
Fase: Uso e acompanhamento. Probabilidade: Média. Impacto: Médio.
Danos: Perda da garantia, depreciação acelerada, uso indevido e aumento de despesas.

Ações preventivas: Providenciar registro patrimonial e documentação para circulação; designar responsável pela guarda; controlar saídas, condutores autorizados, quilometragem e abastecimentos; planejar manutenção e avaliar seguro.	Responsável: Setor de patrimônio e unidade administrativa responsável pelo veículo.
Ações de contingência: Regularizar os controles e documentos; providenciar manutenção; comunicar danos ou uso irregular à autoridade para apuração e providências cabíveis.	Responsável: Setor de patrimônio, unidade administrativa e autoridade competente.

4- Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial no seu art. 18, inciso X.

Buriti de Goiás – GO, 04 de novembro de 2026.

ADILSON LUIZ CHAVES
ASSESSOR DE GABINETE

Valide a assinatura deste documento em https://camaraburitidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c70419